ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.943 - DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

Alt. Lei nº 2.985/94

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativo ao exercício de 1994, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1994, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações em expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 4º - As receitas e despesas dos orçamentos de Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

.

.

Art. 5º - Na elaboração do orçamento, as receitas e despesas serão projetadas ao preço do mês de julho de 1993 acrescidos da inflação estimada de:

- agosto a dezembro de 1993
- janeiro a dezembro de 1994.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II - adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III - revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV - revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto-de-lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04(quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos-de-lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;

II - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III - para realização, em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal.

.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II - conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;

Art. 11 - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 169 da Constituição Federal e 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- remuneração de Vereadores.

Art. 13 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV - racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

.

Art. 14 - O município, no que exceder as despesas fixas, aplicará da sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, os seguintes percentuais, conforme indicação:

	%
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.....	1,00
GABINETE DO PREFEITO.....	1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS..	1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.	15,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.....	1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.....	20,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.....	28,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS.....	16,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	17,00

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo reconhecimento dos recursos, sem ônus para o Município ou com contrapartida.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de setembro de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO

1994

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
01		PROCESSO LEGISLATIVO	
	1	Reformar e/ou construir instalações adequadas para a Câmara Municipal	- oferecer um local adequado às funções administrativas da Câmara Municipal.
	2	Implantação de sistemas computadorizados	- equipar(adquirir/locar)a Câmara de Vereadores com micro-computadores informatizando as tarefas legislativas, para melhor atendimento à coletividade.
	3	Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos	- dotar a Câmara Municipal de móveis e equipamentos, livros técnicos(para implantação de uma biblioteca), veículos para locomoção, contribuindo na melhoria das condições de trabalho nas funções Legislativas.
	4	Contratação de Serviços Especializados	- contratar serviços de terceiros(auditorias e serviços especializados)para atender ações fiscalizadoras.
	5	Treinamento de pessoal	- proporcionar o aprimoramento técnico aos servidores e vereadores da Câmara Municipal.
	6	Publicações Oficiais	- dotar a Câmara de Vereadores de recursos para divulgar atos oficiais do legislativo.

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO

1994

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
07		**ADMINISTRAÇÃO**	
	1	Construção do Centro Administrativo	- instalar adequadamente todas as secretarias municipais.
	2	Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos.	- equipar todas as secretarias mun.com móveis, equipamentos e veículos , tornando-as mais eficientes.
	3	Implantação de sistemas computadorizados	- equipar todas as secretarias do município, modernizando-as para um melhor atendimento nas prestações de serviços à Administração e à coletividade, com rapidez e segurança nas informações.
	4	Elaboração do Plano Diretor	- reformular o Plano Diretor já existente, visando disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do Art. 182 da Constituição Federal.
	5	Complementar o Sistema de Microfilmagem no Setor de Arquivo	- dar continuidade ao processo de microfilmagem no Setor de Arquivo Público Municipal, visando agilizar e reorganizar os trabalhos do setor.
	6	Atualização Cadastral	- contratar serviços de terceiros para atuar junto ao Cadastro Imobiliário, atualizando o Setor para aumento na arrecadação.
	7	Amortização da Dívida Fundada	- pagamento dos precatórios judiciais, de acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição Federal e Art. 33

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			das Disposições Constitucionais Transitórias. - amortizações de financiamentos diversos.
	8	Aquisição de Equipamentos e Materiais de Serviços	- adquirir materiais e equipamentos para serem efetuados os serviços de identificação exterior das escolas, logradouros e serviços públicos municipais, juntamente com a identificação de setores internos nos prédios públicos.
	9	Treinamento de Pessoal	- proporcionar o aprimoramento técnico aos servidores públicos.
	10	Aquisição de Vales-transporte	- adquirir vales-transporte para distribuição entre os servidores públicos municipais que dependem de transporte para sua locomoção ao local de trabalho.
	11	Aquisição de linhas telefônicas	- adquirir linhas telefônicas para suprir as necessidades dos diversos setores da Administração, bem como ampliar a Central Telefônica.
	13	Divulgação Oficial	- Compreende as ações que visam dar conhecimento público dos fatos,atos e obras governamentais, através de relatórios técnicos, promoções e propagandas, que sejam utilizados os meios de comunicação próprios ou de terceiros.
09		**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**	
	1	Contratação Assessoria	- contratar serviços de terceiros para assessorar os Estudos e Pesquisas Econômico-sociais.

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	2	Programa de Segurança ao trabalhador	- adquirir equipamentos de proteção e sinalização que proporcionem condições de segurança e bem-estar ao servidor no seu ambiente de trabalho.
	3	Implantação de um Sistema Municipal de Seguridade Social	- proporcionar ao Servidor Público e seus dependentes a garantia de atendimento à saúde e a aposentadoria.
10		**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**	
	1	Construção de salas para laboratório e/ou contratar serviços especializados de terceiros	- reorganizar o laboratório da Diretoria de asfalto , para controle da qualidade dos produtos do asfalto e/ou contratar terceiros para o objetivo acima.
14		**PRODUÇÃO VEGETAL**	
	1	Subsidiar resíduos agro-industriais	- viabilizar a aquisição e distribuição de resíduos agro-industriais aos agricultores do município.
	2	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas	- formar uma frota de máquinas e implementos agrícolas com a finalidade de desenvolver a produtividade do produtor rural.
	3	Programa de melhoramento genético	- subsidiar e/ou conveniar com outros órgãos visando o crescimento e aperfeiçoamento da produção rural.
	5	Subsidiar a construção de açudes e poços artesianos	- incentivar a irrigação através do auxílio à construção de açudes e poços artesianos.
15		**PRODUÇÃO ANIMAL**	
	1	Programa de Piscicultura	- incentivar a piscicultura para incremento da produção.
	2	Programa de melhoramento genético	- desenvolver a prática de inseminação artificial ,

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓD. PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			na forma de convênios ou outros, direcionada ao produtor rural.
16		**ABASTECIMENTO**	
	1	Realizar feiras livres	- criar condições para que as populações de bairros adquiram produtos diretamente dos produtores rurais com custos menores incrementando, também, a participação dos produtores em mais uma alternativa de renda.
17		**PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**	
	1	Criação do Parque Municipal do Rio Caí	- aproveitamento da área de terras que abrange o Balneário Municipal, com a criação de Parques Ecológicos, replantio de espécies nativas, criação de nichos para a fauna, trilhos para passeio, jardins etc, dispostos para convivência com as inundações.
18		**PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL**	
	1	Exposição de Gado Leiteiro	- dar continuidade às Exposições já realizadas visando o incremento à criação, divulgando, também, a tecnologia adotada no desenvolvimento da produção.
	2	Feira Agro-industrial	- promover, incentivar e incrementar o município visando a divulgação de seu potencial.
	3	Exposição Estadual de Orquídeas	- promover e estimular as atividades desenvolvidas pelo Núcleo montenegrino de Orquidófilos, como fonte de divulgação e promoção do município.

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
22		**TELECOMUNICAÇÕES**	
	1	Aquisição de Equipamentos de telefonia rural	- implantação de telecomunicações com sistemas de telefonia rural de uso comunitário.
	3	Aquisição de Central de PABX	- substituir a atual central de PABX que já não atende a demanda a contento.
30		**SEGURANÇA PÚBLICA**	
	1	Construção de módulos estruturais	- construir em conjunto com a Brigada Militar e Empresas Privadas, módulos para abrigar o pessoal de policiamento em diversos pontos da cidade, fortalecendo a segurança pública.
41		**EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE ZERO A SEIS ANOS**	
	1	Construção de creches	- dar assistência médica, odontológica, educacional, alimentar e vestuário às crianças carentes do município.
42		**ENSINO FUNDAMENTAL**	
	1	Construção, ampliação e manutenção de Escolas Públicas	- proporcionar melhores condições de instalação aos alunos da rede pública municipal de ensino, visto que o Plano de Educação do município visa o atendimento do pré-escolar à 8ª série.
	2	Aquisição de micro-computadores	- dar continuidade ao Projeto Piloto de Iniciação à Ciência da Informática, possibilitando à criança o conhecimento dessa área nas escolas públicas municipais.
	3	Transporte Escolar	- contratação de serviços, compra de passagens e convênios com os CPMs das escolas municipais.

* *Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.*

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			para o transporte de crianças carentes do meio rural, não servidas de ensino fundamental.
	4	Aquisição de Equipamentos e Materiais Didáticos	- equipar as escolas convenientemente, com a aquisição de móveis, equipamentos de ensino e outros materiais necessários ao desenvolvimento do ensino.
	5	Assistência ao Educando	- desenvolver um trabalho de educação em saúde junto às crianças matriculadas no ensino fundamental da rede pública municipal no que tange a assistência médica, odontológica e alimentar.
	6	Aquisição de materiais e equipamentos para as secretarias das escolas	- dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais para a secretaria, com vistas à organização e guarda da escrituração escolar.
	7	Aquisição de Equipamentos e Materiais para a cozinha escolar	- dotar todas as escolas com equipamentos e materiais para assegurar à alimentação diária de todos os alunos da rede municipal de ensino.
	8	Aquisição de áreas para ampliação das escolas municipais	- adquirir áreas em torno das diversas escolas, para ampliação do espaço de lazer dos alunos.
44		**ENSINO SUPERIOR**	
	1	Manutenção do Campus Universitário Vale do Caí	- instalar adequadamente as faculdades que farão parte do Campus Universitário, dando condições de pleno e regular funcionamento, com aquisição de áreas.

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO

1994

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
46		**EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**	
	1	Construção de Canchas Polivalentes	- dotar as escolas municipais de canchas polivalentes, para atender as necessidades e o desenvolvimento físico e social da juventude.
	2	Construção de Parques Recreativos	- oferecer à população condições de lazer e recreação.
	3	Conclusão do Azulão(Ginásio de Esportes Normélio Petry)	- concluir as obras nos banheiros e vestiários.
	4	Aquisição de equipamentos e materiais esportivos	- dotar as escolas municipais de equipamentos e materiais esportivos para melhor desenvolver a prática desportiva nas escolas.
	5	Aquisição de materiais de consumo e de infra-estrutura	- apoiar todas as modalidades desportivas e de lazer da comunidade.
48		**CULTURA**	
	1	Aquisição de materiais de consumo e de infra-estrutura para eventos culturais	- expandir, desenvolver e apoiar as manifestações culturais da comunidade.
	2	Aquisição de materiais e equipamentos para o Teatro Roberto Atayde Cardona	- dotar o referido teatro com materiais e equipamentos, melhorando seu funcionamento e contribuindo com sua conservação.
	4	Aquisição de Equipamentos Audiovisuais	- adquirir equipamentos de projeção, sonorização e sincronização, para serem utilizados em feiras, convenções , campanhas educativas e comunitárias, visando a divulgação do município.

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	6	Aquisição de equipamentos e fitas para instalação de uma videoteca na Biblioteca	- possibilitar o aproveitamento da tecnologia em favor da melhoria do nível de conhecimentos gerais e técnicos.
	7	Festa Campeira	- dar continuidade ao evento cultivando assim o culto às tradições gaúchas.
49		**EDUCAÇÃO ESPECIAL**	
	1	Atendimento ao Deficiente Físico	- propor uma política de atendimento ao Deficiente Físico(visual, auditivo), aproveitando recursos humanos existentes na rede pública municipal de ensino.
	2	Atendimento ao Super dotado	- propor uma política de atendimento ao aluno super dotado nas escolas municipais com aproveitamento dos recursos humanos existentes na rede de ensino municipal.
51		**ENERGIA ELÉTRICA**	
	1	Extensão da rede elétrica no perímetro urbano.	- extender a rede elétrica no perímetro urbano a fim de melhorar a iluminação das ruas e possibilitar o acesso da energia elétrica às residências.
	2	Extensão da rede elétrica no meio rural	- proporcionar melhores condições de trabalho e habitação ao homem do campo.
	3	Substituir todas as luminárias públicas fluorescentes	- unificar o sistema de luminárias públicas para uma melhor eficácia na manutenção, diminuindo, assim, os custos na energia consumida pelo município.

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
	4	Ampliação da iluminação pública	- implantar sistema de iluminação pública em áreas ainda não beneficiadas.
53		**RECURSOS MINERAIS**	
	1	Cobertura da Usina de Asfalto	- cobrir a usina de asfalto, evitando-se assim o desgaste dos equipamentos lá existentes.
57		**HABITAÇÃO**	
	1	Implantação de loteamento popular	- pleitear e investir em projetos habitacionais e aquisição de áreas , tentando amenizar a falta de moradias à população de baixa renda , oportunizando a regularização de suas moradias nas áreas ocupadas irregularmente.
60		**SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA**	
	1	Construção, ampliação e conservação do cemitério	- construir módulos verticais para as novas sepulturas, em virtude do pouco espaço físico existente e, também,proporcionar novos melhoramentos na iluminação existente.
	2	Instalação de uma Usina de Reciclagem do Lixo	- eliminar os "Lixões" existentes no nosso município, causadores de poluição ambiental e que se tornam focos de transmissão de doenças, com aquisição de terreno e equipamentos necessários para o seu funcionamento.
62		**INDÚSTRIAS**	
	1	Criar um Banco de Dados	- dar informações às indústrias que pretendem instalar-se em nosso município, com dados relativos ao comércio, indústria e mão-de-obra qualificada,

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			existentes em nossa região.
	2	Aquisição de áreas e execução de infra-estrutura para a implantação de indústrias	- favorecer a vinda de novas indústrias para o desenvolvimento do nosso município com geração de emprego.
	3	Criação de um Berçário Industrial	- construir ou locar pavilhões que abriguem micro-empresas, por tempo determinado, até sua instalação definitiva.
63		**COMÉRCIO**	
	1	Incrementar o comércio local	- realizar campanhas de incentivo ao "bairrismo" no que tange ao comércio local, em conjunto com outros órgãos de apoio ao mesmo.
65		**TURISMO**	
	3	Remodelação da área do Cais do Porto	- implantação de passeio para pedestre, plantio de árvores, instalação de equipamentos, buscando a melhoria das condições de um dos pontos mais característicos do município.
75		**SAÚDE**	
	1	Programa da Tuberculose	- dar assistência, desenvolvendo ações preventivas e curativas da tuberculose.
	2	Programa de Assistência à Mulher	- desenvolver um programa de assistência ao Câncer ginecológico, assistência pré-natal, ao planejamento familiar e a saúde em geral, visando o bem-estar da mulher de baixa renda.
	3	Programa Terapêutico, preventivo e educacional à saúde	- desenvolver um programa de ações terapêuticas preventivas e educacionais, no que tange à saúde in-

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			tegral do indivíduo , realizando convênios com órgãos oficiais e particulares da área da saúde , bem como distribuição de medicamento à população carente.
	4	Programa integral à saúde da criança	- desenvolver projetos que atendam as ações básicas de saúde das crianças de zero a cinco anos de idade, tais como: incentivo ao aleitamento materno , crescimento e desenvolvimento, doenças diarréicas e reidratação, doenças respiratórias e vacinação.
	5	Programa de atenção integral à saúde da criança desnutrida	- promover a melhoria do estado nutricional das crianças de zero a cinco anos de idade, identificadas como desnutridas, utilizando como um dos recursos, os alimentos do Programa de Suplementação Alimentar , preferencialmente,ou de alimentos com verba do município.
	6	Programa de saúde bucal	- reduzir a incidência de cáries nos escolares,através de bochechos com solução de flúor e escovação orientada.
	7	Projeto de responsabilidade técnica da área de saúde em estabelecimentos de cuidados à criança de zero a seis anos	- estabelecer e padrozinar as exigências mínimas para construção, instalação e funcionamento de creches, maternais e jardins de infância, com vista à proteção da saúde da população infantil.
	8	Programa de atenção à saúde do adolescente	- assistência à saúde da população infanto-juvenil, do nascimento ao fim da adolescência. Incentivar, apoiar e exe

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			cutar atividades de pesquisa que permitam ampliar o conhecimento da realidade da saúde da adolescência, possibilitando a assistência deste grupo, principalmente no que se refere ao uso de drogas e gravidez na adolescência.
	9	Programa de atenção integral à saúde do doente mental	- promover assistência aos doentes mentais, principalmente através de terapia ocupacional, visando seu bem-estar.
	10	Implantação de um retiro para alcóolatras e dependentes químicos	- proporcionar um local adequado para tratamento e recuperação dos alcóolatras e dependentes químicos.
	11	Implantação de postos de atendimento à saúde	- descentralizando o atendimento à saúde como forma preventiva e curativa em vários pontos do município.
	12	Programa de prevenção à cólera	- desenvolver ações de conscientização da erradicação da cólera.
76		**SANEAMENTO**	
	1	Construção da rede de esgoto pluvial	- construir e ampliar a rede de esgoto em várias ruas do município.
	3	Implantação de saneamento básico na área da RFFSA	- urbanizar a área da RFFSA após sua regularização, dando condições básicas de saneamento à população que lá reside.
	4	Implantação de saneamento e urbanização nas vilas	- implantar saneamento básico e urbanização em diversas vilas, melhorando as condições de vida de seus moradores.

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -LDO

1994

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
77		**PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**	
	1	Arborização urbana	- desenvolver um planejamento de arborização urbana, treinando pessoal para o plantio, poda e tratamento fitossanitário, consciente.
	2	Montagem de um audio-visual sobre as questões ambientais da região	- montar material didático e informativo sobre os recursos do município e região, seus problemas e potenciais de uso, destinados aos escolares e população em geral.
81		**ASSISTÊNCIA**	
	1	Construção de um albergue junto à Secretaria da Saúde	- viabilizando o atendimento às pessoas carentes, que não têm local imediato para pernoite.
88		**TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**	
	1	Abrir, ampliar, melhorar e conservar estradas municipais	- para melhor atendimento à população, inclusive com a remodelação de pontes, pontilhões e bueiros.
	2	Aquisição de veículos, Equipamentos e Implementos Rodoviários	- realizar melhoramentos nos serviços de atendimento nas estradas do interior, bem como na zona urbana.
91		**TRANSPORTES URBANOS**	
	1	Pavimentação das vias públicas	- melhorar as condições habitacionais nas áreas urbanas do município, inclusive com abertura de novas vias, complementação de ciclovias, melhoramentos e conservação, com todas as obras viárias necessárias, bem como nas áreas rurais.
	2	Construção de abrigos nas paradas de ônibus	- abrigar a população quando do aguardo de seu trans

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CÓD.PROGRAMA Lei nº 4320* 17 março 1964	ITEM	PROGRAMA	OBJETIVO
			porte, demarcando as paradas corretamente.
	3	Aquisição de Equipamentos e Materiais de Serviços	- adquirir materiais e equipamentos para os serviços de sinalização e orientaçãp de trânsito.

* Estatui Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.